**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025**

Aos dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, nas dependências da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul, sito à Rua Emancipação, nº 2470, Centro, nesta cidade, nos termos do art. 82, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, o órgão gerenciador (OG), devidamente designado pela autoridade competente, face a classificação das propostas apresentadas no processo de contratação através do Pregão Eletrônico Nº 023/2025, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação da Pregoeira e Equipe e Apoio, homologada em 30/06/2025, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas participantes da licitação, com critério de julgamento menor preço por item, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, conforme a seguir.

**1. OBJETO**

* 1. É objeto da presente Ata o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) terceirizada(s) para prestação de serviços com máquinas e caminhões, para serem prestados no Município, conforme demanda da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Viação, conforme especificidades e demais condições estabelecidas neste instrumento.
	2. Todos os serviços deverão ser realizados com operadores/motoristas especializados e nos locais a serem definidos pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Viação, dentro do território municipal.
	3. O pagamento dos serviços será realizado por hora trabalhada e não deverão ser computados nas horas o tempo de deslocamento das máquinas/caminhões.
	4. Os serviços serão parcelados, sob demanda, durante o período de 12 (doze) meses, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Viação, sem previsão de quantidade de horas mensais.
	5. Todas as despesas de deslocamento, manutenção, reparo e abastecimento das máquinas e caminhões, pedágio, bem como o deslocamento de operadores/motoristas, alimentação, hospedagem e outros, correrão por conta das licitantes vencedoras.
	6. A estimativa de horas refere-se a quantitativos máximos, podendo, no entanto, não ser prestada na sua totalidade.
	7. Quando da realização de serviços, a(s) empresa(s) registradas(s) em cada item deverão informar e comprovar para a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Viação, o horímetro (para máquinas) ou horário (para caminhões) inicial e final, via telefone, whatsapp ou e-mail, sob pena de notificação e/ou rescisão do registro de preços e aplicação das penalidades cabíveis.

**2. VALIDADE E PRAZOS**

2.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano a contar da data do instrumento, ou seja, **até 02/07/2026**, ou enquanto quantidade de serviços a serem contratadas (o que ocorrer primeiro) e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme o Decreto Municipal nº 12/2023.

2.2 A existência de preços registrados implicará no compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, sendo permitida a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.3. O serviço deverá ser executado no prazo máximo de até 10 (dez) dias consecutivos contados da solicitação pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**3. PREÇOS**

3.1 Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM 1** | **Mini Escavadeira Hidráulica equipada com caçamba (concha)**, potência mínima de 24,8 HP, ano de fabricação mínimo 2013, com operador especializado. | Quant mínima de horas**450** | Quant máximade horas**500** |
| 1ª colocada | Menegussi Terraplenagem Ltda | R$ 180,00 |
| 2ª colocada | Msr Terraplenagem e Incorporadora Eireli | R$ 181,00 |
| 3ª colocada | Augustin Terraplanagem e Pavimentacao Ltda | R$ 205,00 |
| **ITEM 2** | **Escavadeira Hidráulica equipada com rompedor,** peso operacional mínimo de 21 toneladas, ano de fabricação mínimo 2012, alcance da lança de no mínimo 5,70m, com horímetro em funcionamento, sendo que o rompedor hidráulico acoplado deve possuir peso operacional mínimo de 1800Kg, frequência de impacto mínimo 600bmp e energia de impacto superior a 3000J. | Quant mínima de horas**950** | Quant máximade horas**1000** |
| 1ª colocada | IHF Terraplanagem e Transportes Ltda | R$ 307,00 |
| 2ª colocada | Estrela Sul Terraplanagem Ltda | R$ 308,00 |
| 3ª colocada | Martini Transportes e Terraplanagem Ltda | R$ 430,00 |
| 4ª colocada | Msr Terraplenagem e Incorporadora Eireli | R$ 539,00 |
| 5ª colocada | Terraplenagem Pavanatto Ltda | R$ 573,00 |
| 6ª colocada | Augustin Terraplanagem e Pavimentacao Ltda | R$ 590,00 |
| 7ª colocada | Am Terraplanagem Ltda | R$ 590,00 |
| **ITEM 3** | **Caminhão truck, traçado, equipado com caçamba basculante** com capacidade mínima de 12 m³ de carga, ano de fabricação mínimo 2010, peso bruto mínimo de 23 toneladas, com motoristas especializados, combustível e demais despesas. ***\*Obs.:* As empresas licitantes deverão dispor de, no mínimo, 2 (dois) caminhões com as características descritas. A hora trabalhada será paga unitária por caminhão utilizado.** | Quant mínima de horas**450** | Quant máxima de horas**500** |
| 1ª colocada | Transportes Camargo Ltda | R$ 169,00 |
| 2ª colocada | Estrela Sul Terraplanagem Ltda | R$ 170,00 |
| 3ª colocada | Msr Terraplenagem e Incorporadora Eireli | R$ 197,00 |
| 4ª colocada | Terraplenagem Pavanatto Ltda | R$ 217,00 |
| 5ª colocada | IHF Terraplanagem e Transportes Ltda | R$ 218,00 |
| 6ª colocada | Augustin Terraplanagem e Pavimentacao Ltda | R$ 225,00 |
| 7ª colocada | Am Terraplanagem Ltda | R$ 225,00 |

3.2 Serão incluídos na presente ata, os licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, e posteriormente os licitantes que mantiverem a sua proposta original, conforme art. 82, § 5º, VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3 No caso de ser registrado mais de um licitante com o mesmo valor, em preço igual ao do licitante vencedor, ficará assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, conforme dispõe o art. 82, VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4 Na hipótese da alínea c) do item 7.5, se devidamente comprovado e deferido o reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado, o fornecedor será reclassificado na ata, conforme o preço reequilibrado.

**4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

4.1 As solicitações de fornecimento à licitante 1ª colocada será feita pelo próprio Órgão Participante (OP), por escrito, mediante Ordem de Serviço, preenchida em modelo próprio, datada e assinada pela autoridade competente, com cópia obrigatória ao OG.

4.2 As ordens de serviço poderão ser entregues diretamente na sede da 1ª colocada ou encaminhadas por meio eletrônico, sendo que os serviços deverão ter início em no máximo 48 (quarenta e oito) horas a partir da data de requisição por parte da secretaria competente.

4.3 Os serviços deverão ser realizados nos locais determinados pelo OP, conforme definição da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Viação.

4.4 A contratada deverá entregar ao OG, até o último dia útil de cada mês, planilha com a relação dos serviços executados e a respectiva Nota Fiscal, mensalmente.

4.5 Dentro do prazo de vigência deste instrumento, a licitante 1ª colocada está obrigada a prestar os serviços, desde que obedecidas às condições da ordem de compra/serviço e cláusulas do edital de pregão que precedeu a formalização dessa Ata.

4.6 Os serviços prestados em desacordo com as especificações do edital ou condições exigidas no contrato, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e refeitos nos seguintes prazos:

a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e

b) em até dois dias após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

4.7 A recusa da contratada em atender à realização do serviço levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

**5. DO PAGAMENTO**

5.1 Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados mensalmente, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos e ao previsto no Decreto nº 021/2016.

5.2 Para fins de pagamento, a(s) empresa(s) registrada(s) deverá(ão) entregar ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, até o último dia útil de cada mês, planilha com a relação dos serviços executados e a respectiva Nota Fiscal, mensalmente.

5.3 Tanto o relatório quanto a Nota Fiscal são documentos que serão devidamente validados pelo representante do Município.

5.4 A CONTRATADA, para recebimento das parcelas, deverá comprovar o recolhimento do FGTS e INSS, caso incida. A CONTRATADA ficará sujeita a matrícula do INSS ou retenção para a seguridade Social, no que couber, sendo processadas as retenções a título de contribuição previdenciária conforme Instrução Normativa MPS/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005. Caso não incida, a CONTRATADA deverá comprovar a inexigibilidade das retenções.

5.5 O imposto sobre serviços será retido pelo Município, na forma e percentuais previstos nas Leis Municipais 388/2003 (Código Tributário Municipal) e 827/2017 ou, se for o caso, com base no que dispõe a legislação do Simples Nacional.

5.6 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

5.7 Em sendo optante do ‘SIMPLES”, a CONTRATADA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição, bem como declaração firmada por Contador indicando em qual faixa de tributação e em qual Anexo da LC no 123/06 a mesma se enquadra. O descumprimento da exigência contida neste parágrafo ocasionará o não pagamento do valor até a regularização desta reivindicação.

5.8 As empresas que não possuírem conta bancária no Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banrisul), Caixa Econômica Federal, Sicredi ou Banco do Brasil S/A, deverão emitir documento para pagamento com código de barras (boleto bancário), pagável em qualquer agência bancária, ou, será efetuada transferência bancária, em conta com o mesmo CNPJ mencionado no contrato/empenho, sendo que os custos de transação serão arcados pela empresa contratada.

5.9 Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município observará o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

5.10. Ocorrendo atraso no pagamento por parte e culpa da CONTRATANTE, ou seja, após o 5º dia útil da liquidação, os valores poderão ser corrigidos com base no percentual acumulado do IPCA, referente aos últimos 12 meses apurados.

**6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE LICITANTE E DO PREÇO REGISTRADO**

6.1 O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **com consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

b) quando o fornecedor não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

c) quando o fornecedor não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

d) quando o fornecedor sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **sem aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata por fato superveniente à licitação, alheio à sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento seja devidamente comprovado com a respectiva documentação da situação alegada;

b) falecimento do registrado.

6.3 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4 Na hipótese de cancelamento do registro de fornecedor, a Administração poderá convocar os demais licitantes registrados em ata, em ordem de classificação.

6.5 O licitante que teve seu preço registrado poderá ter o **cancelamento dos preços** registrados da presente Ata, **sem a consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando por razão de interesse público;

b) quando a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

c) quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado e não houver êxito nas negociações.

6.6 No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação no diário oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado, o licitante, da ata de registro de preços.

**7. PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1 No caso de infrações, as empresas registradas poderão ser responsabilizadas administrativamente e estão sujeitas às sanções previstas no Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 023/2025.

**8. FISCALIZAÇÃO**

8.1 Cabe ao servidor **LUIZ LUCA** (Órgão Gerenciador) proceder à fiscalização rotineira dos serviços executados, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações que se fizerem necessárias, conforme previsto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 Os fiscais estão investidos no dever de recusar, em parte ou totalmente, o material ou serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que seja entregue/executado fora dos dias e horários preestabelecidos, conforme dispõe o art. 140, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3 As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao Secretário da pasta, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sem prejuízo de o próprio fiscal notificar o registrado para adotar as providências necessárias para correção ou, quando for o caso, recomendar ao Secretário a instauração de processo para a aplicação das penalidades cabíveis.

8.4 O OG promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade anual, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição, em observância ao previsto no art. 82, § 5º, IV da Lei nº 14.133/2021.

**9. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

9.1 Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

a) greve geral;

b) calamidade pública;

c) interrupção dos meios de transporte;

d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

9.2 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

9.3 Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

**10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ÓRGÃO | 08 | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E VIAÇÃO |
| UNIDADE  | 01 | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E VIAÇÃO |
| ATIVIDADE | 2095 | Manutenção do Sistema Viário Municipal |
| FR STN | 0500 | Recursos não Vinculados de Impostos |
| CO STN | 0000 | Não se aplica |
| FR GERENCIAL | 0001 | RECURSO LIVRE |
| 3.3.90.39.99.10.00.00 | 8563 | SERVIÇOS COM MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E RODOVIARIOS |

**11. FORO**

11.1 Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Garibaldi/RS.

**12. CÓPIAS**

12.1 Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

a) uma para o OG;

b) uma para a empresa registrada;

c) uma para publicação no PNCP; e

d) uma para o OP.

 E, por assim acordarem, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, representada pelo OG, abaixo assinadas, e pelo representante da EMPRESA REGISTRADA.

Boa Vista do Sul, 02 de julho de 2025.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 LUIZ LUCA

 Órgão Gerenciador

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante da Empresa